

generalidade dos grandes operadores do sector automóvel há mais de 10 anos que acede ao Sistema de Fiscalidade Automóvel, através da via EDI, para efectuar as suas declarações de apresentação de veículos e solicitar os pedidos de pagamento do imposto e consequente atribuição de matrícula.

Na senda da implementação da Internet como modalidade de transmissão de dados mais amigável e a todos mais acessível, assim como também menos onerosa, importa criar condições para uma utilização mais generalizada na área do imposto automóvel.

Assim, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 — Podem ser cumpridas, por transmissão electrónica de dados, via Internet, as obrigações declarativas previstas no Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, relativas à admissão e importação de veículos, incluindo:

- a) A apresentação da declaração aduaneira de veículo (DAV), ainda que com pedido de concessão de redução ou isenção do imposto automóvel (IA);
- b) O pedido de pagamento do imposto e a imputação da dívida à caução global, no âmbito das obrigações conexas com o estatuto de operador registado previstas no artigo 16.º do mesmo diploma.

2 — Mediante registo prévio, para efeitos de atribuição de código de acesso, podem enviar declarações via Internet:

- a) Os operadores registados previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 40/93;
- b) Os proprietários ou legítimos detentores de veículos automóveis, incluindo os operadores não registados;
- c) Os representantes dos sujeitos referidos nas alíneas a) e b), quando legalmente habilitados para o efeito.

3 — As especificações inerentes ao registo, bem como as características do *software* e demais instruções relativas ao envio e consulta das declarações, constam do endereço [www.dgaiec.gov.pt](http://www.dgaiec.gov.pt), relativo a declarações electrónicas.

4 — As declarações, após o controlo de validação, são registadas, numeradas e confirmada a sua recepção através de mensagem electrónica enviada ao declarante, considerando-se apresentadas nesta data.

5 — Logo que o sistema informático proceda à numeração da DAV, a dívida tributária é liquidada de acordo com a informação constante da declaração, considerando-se imediatamente notificada, para efeitos de pagamento nos prazos legais, salvo se tiver sido apresentado pedido de concessão de redução ou isenção de IA.

6 — No âmbito de aplicação do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, até ao momento da apresentação do pedido de pagamento do imposto, podem ser efectuadas correcções nas DAV, não podendo ser alterados, após a apresentação daquele pedido, os elementos relativos à marca, modelo e número de quadro.

7 — As facturas ou outros documentos de aquisição dos veículos declarados devem ser conservadas pelos declarantes, durante os prazos legalmente fixados, para efeitos de eventual controlo por parte dos serviços aduaneiros.

8 — Os documentos necessários à instrução do procedimento de regularização fiscal do veículo devem ser entregues na respectiva alfândega nos prazos previstos na lei, podendo ser remetidos por via postal, caso em que se consideram apresentados na data do respectivo registo postal.

9 — No caso de os declarantes pretenderem a emissão de uma via autenticada da DAV em suporte de papel, designadamente para efeitos de permitir a circulação do veículo em território nacional até à sua regularização fiscal, esta pode ser enviada por via postal, a seu pedido, mediante a entrega de sobrescrito selado com o respectivo nome e endereço.

10 — Se após o envio da declaração electrónica o declarante não a completar, nos prazos fixados na lei, com os documentos legalmente exigidos, a declaração é considerada, para todos os efeitos como não tendo sido apresentada.

11 — O regime declarativo via Internet não é aplicável:

- a) Quando o declarante opte pela aplicação do método de avaliação previsto no n.º 9 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, para o cálculo do imposto;
- b) As obrigações declarativas relativas a factos geradores do IA que ocorram após a introdução no consumo do veículo, previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro.

12 — Os operadores autorizados a imprimir a DAV no domicílio continuarão a dispor da referida faculdade no âmbito da declaração via Internet.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2005.

2 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

**Despacho n.º 14 723/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de secretária pessoal do meu Gabinete Maria Branca Guedes da Silva, dando em simultâneo por finda a requisição ao abrigo da qual exercia funções no meu Gabinete.

1 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 14 724/2005 (2.ª série).** — Por despacho do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 20 de Junho de 2005:

Maria de Lurdes da Conceição Costa Pimenta, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério das Finanças e da Administração Pública — nomeada, precedendo concurso interno de acesso misto, técnica profissional principal do quadro de pessoal da citada Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 5, índice 295, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

### Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Aviso n.º 6452/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público, para conhecimento dos concorrentes abaixo identificados, que a prova escrita de conhecimentos do concurso interno de ingresso para preenchimento de 25 lugares vagos da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, sendo 20 lugares para a Alfândega do Aeroporto do Porto e os restantes cinco lugares para os demais serviços desta Direcção-Geral, sediados na área metropolitana do Porto, aberto pelo aviso n.º 11 413/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004, e rectificado pela rectificação n.º 2370/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de Dezembro de 2004, realizar-se-á no dia 23 de Julho de 2005:

- 1 — Acácio José Rodrigues Cardoso.
- 2 — Adão Peixoto da Silva.
- 3 — Adélia da Conceição Soares Machado.
- 4 — Adélia Jesus Costinha Martins Pepe.
- 5 — Adélia Maria Batista da Silva.
- 6 — Adelina Rosa de Sousa Pinto.
- 7 — Agostinho Martins Oliveira Lopes.
- 8 — Albino Alves Pinheiro.
- 9 — Alda Maria da Cunha Gonçalves.
- 10 — Alexandra Celina da Costa Carvalho.
- 11 — Alexandra Manuela Rodrigues Mateus.
- 12 — Alexandra Maria da Silva Afonso.
- 13 — Alexandra Maria Pinto Fernandes.
- 14 — Alexandrina de Oliveira Araújo.
- 15 — Alfredo Emilio Alves Pinheiro.
- 16 — Alfredo Joaquim da Silva Gomes.
- 17 — Alice Glória Milheiro Rodrigues Pinto.
- 18 — Amaro Simões Vicente Martins.
- 19 — Américo Quintas Costa.
- 20 — Ana Alexandra Pereira Gomes.
- 21 — Ana Aurora Lopes da Silva.
- 22 — Ana Isabel Neves Monteiro Bessa.
- 23 — Ana Maria da Costa Lima.
- 24 — Ana Maria da Costa Magalhães.